



vencimento base, conforme previsto no artigo 101-C, § 4º, da Lei nº 571/2003 e Art. 43 § 4º da Lei 756/2012:

Matr.	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Dias Indenizados
5281	FERNANDA MARIA DE ALMEIDA ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO SAUDE	DE 01/11/2018 01/11/2023	à 60
4321	GESSICA ANDRADE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO SAUDE	DE 01/08/2016 01/08/2021	à 60
5471	JOCELI DE OLIVEIRA CORREA	AUXILIAR SERVICOS GERAIS	DE 23/02/2020 23/02/2025	à 90
17321	JOSEANE APARECIDA RODRIGUES CRUZ	ENFERMEIRO	24/06/2019 24/06/2024	à 33
5431	RODRIGO REIS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO SAUDE	DE 04/12/2019 04/12/2024	à 90
11471	SAMUEL MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	20/05/2020 20/05/2025	à 90
4011	VALDELICE MARLI DOS SANTOS	PROFESSOR	01/04/2018 01/04/2023	à 90

Parágrafo Unico: o valor convertido será pago em parcelas mensais de até 35 dias, nas folhas de pagamento dos meses Maio/2026, Junho/2026 e Julho/2026.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026; 66º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:1C008477

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026 -
DISPENSAS ELETRONICAS Nº 010/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026
DISPENSAS ELETRONICAS Nº 010/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada de gás liquefeito de petróleo – GLP, compreendendo recargas em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como aquisição de cascos de botijão novos de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN
VALOR: R\$ 59.294,75 (cinquenta e nove mil e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 20 de Maio de 2027.

São José das Palmeiras, em 20 de Maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:295A6836

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSAS ELETRÔNICAS Nº 010/2026

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, de acordo com o resultado exarado pelo Agente de Contratação/Comissão de Licitação, referente a Dispensa Eletrônica nº 010/2026, adjudicando o objeto licitado, consistente na Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como de cascos de botijão novos de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

Fica homologado o resultado em favor da empresa **ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN**, inscrita no CNPJ nº 26.608.101/0001-33, com o valor total de R\$ 59.294,75 (cinquenta e nove mil e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Fica autorizado o órgão competente da Prefeitura Municipal à expedição dos documentos respectivos para a plena consolidação do presente procedimento.

São José das Palmeiras/PR, 20 de maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:2545D372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR - EXTRATO
DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

Processo Licitatório nº 034/2026. Objeto: Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como de cascos de botijão novos de 13 kg e 45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR.

Contratante: Município de São José das Palmeiras/PR.

Contratada: ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN

CNPJ/MF: 26.608.101/0001-33

Endereço: Rua Sete De Setembro, 1259, Centro

Cidade: São José Das Palmeiras/Pr

Preço total: R\$ 59.294,75 (cinquenta e nove mil e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

São José das Palmeiras/PR, 20 de maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:D26BCDD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 - TERMO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº
010/2026

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a regular instrução do procedimento, ratifico a Dispensa Eletrônica nº 010/2026 em favor da empresa **ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN**, inscrita no CNPJ nº 26.608.101/0001-33, com sede na Rua Sete De Setembro, 1259, Centro, São José Das Palmeiras/Pr, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição parcelada de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg e cilindros de 45 kg, bem como de cascos de botijão novos de 13 kg e



45 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, para atendimento das necessidades de todas as Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras – PR, pelo valor total de R\$ 59.294,75 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

São José das Palmeiras/PR, 20 de maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafija
Código Identificador:25C18A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 772/2026 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 772/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São José das Palmeiras para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de São José das Palmeiras para o exercício financeiro de 2027, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias

Art. 2º As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

I -	Das Diretrizes Gerais;
II -	Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
III -	Das Receitas;
IV -	Das Despesas;
V -	Das Despesas com Pessoal;
VI -	Da Gestão Patrimonial;
VII -	Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
VIII -	Das Metas Fiscais;
IX -	Dos Riscos Fiscais;
X -	Do Orçamento da Administração Direta;
XI -	Dos Fundos Especiais.
XII	Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

II- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

Art. 4º A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I- Despesas Correntes; e
- II- Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- juros e encargos da dívida;
- III- outras despesas correntes;
- IV- investimentos;
- V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- VI- amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II- Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III- Aplicações Diretas.

Art. 5º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I- os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;

II- a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;

III- a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;

IV- a demonstração da previsão da despesa por função de governo;

V- a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;

VI- a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;

VII- a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53/2006;

VIII- a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.